



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

GABINETE DO VEREADOR OZÉAS DA SILVA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	848/2026
	10/8/2026
HORA:	15:57
O FUNCIONÁRIO	

REQUERIMENTO Nº 42 /2026

Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador **OZÉAS DA SILVA PEREIRA**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 31, incisos I e V, da Constituição da República, pelos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como pelo art. 186 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e no regular exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, após observadas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, **REQUER** que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora EMANUELA TEIXEIRA SILVA, Prefeita Municipal de Cantagalo, para que determine à Secretaria Municipal de Educação o envio a esta Casa Legislativa das informações, documentos e esclarecimentos abaixo relacionados, acerca das providências adotadas para o cumprimento da Lei Federal nº 15.439, de 26 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 em 29/6/2026, na página 1.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seus arts. 6º, 196, 205, 206 e 227, os direitos fundamentais à saúde, à educação, à proteção integral da criança e do adolescente, à igualdade de oportunidades e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.439, de 26 de junho de 2026, instituiu importantes garantias às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), assegurando direitos relacionados à inclusão, ao tratamento digno, ao monitoramento glicêmico, ao uso de dispositivos médicos, à alimentação adequada, às adaptações razoáveis e à vedação de qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a efetiva implementação das normas federais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, garantindo ambiente escolar seguro, inclusivo e preparado para atender alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública, acompanhar a implementação das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação vigente;

REQUER sejam prestadas as seguintes informações:

1. A Secretaria Municipal de Educação já tomou conhecimento oficial da publicação e da entrada em vigor da Lei Federal nº 15.439/2026?
2. Quais providências administrativas já foram adotadas para adequação da Rede Municipal de Ensino às determinações da referida Lei?
3. Existe grupo de trabalho, comissão técnica ou equipe responsável pelo planejamento da implementação da Lei? Em caso positivo, informar sua composição e encaminhar cópia do respectivo ato administrativo.

4. Existe levantamento atualizado do número de alunos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 matriculados na Rede Municipal de Ensino? Informar os quantitativos por unidade escolar, preservando-se a identidade dos estudantes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados.
5. As Unidades Escolares receberam orientação formal acerca dos direitos dos estudantes com DM1 previstos na Lei Federal nº 15.439/2026?
6. Existe protocolo institucional para atendimento de episódios de hipoglicemia, hiperglicemia ou outras emergências relacionadas ao diabetes nas Escolas Municipais? Em caso positivo, encaminhar cópia.
7. Os diretores, coordenadores, professores, mediadores e demais servidores recebem ou receberão capacitação específica para identificação dos sinais de alerta, primeiros cuidados e procedimentos adequados relacionados ao Diabetes Mellitus Tipo 1?
8. Existe cronograma de capacitações? Informar datas previstas, carga horária, público-alvo e conteúdo programático.
9. A Secretaria garante aos estudantes com DM1 o direito de interromper atividades escolares, avaliações, provas, aulas, atividades físicas e demais ações pedagógicas para monitoramento da glicemia, administração de insulina, alimentação ou qualquer outro procedimento necessário ao tratamento?
10. Há orientação formal para que nenhum estudante seja impedido de portar, utilizar ou manusear glicosímetros, sensores de monitoramento contínuo de glicose, bombas de insulina, canetas aplicadoras de insulina, glucagon, fitas reagentes, lancetas e demais insumos indispensáveis ao tratamento?
11. As escolas dispõem de ambiente adequado, seguro, reservado e higienizado para realização do monitoramento glicêmico ou da administração de medicamentos, quando solicitado pelo estudante ou pela família?
12. Existe orientação para que o estudante possa alimentar-se em qualquer horário, sempre que houver necessidade clínica, independentemente dos horários regulares de recreio ou merenda?
13. Há comunicação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento dos estudantes com DM1?
14. Existe protocolo de comunicação com pais ou responsáveis em situações de urgência?
15. A Secretaria pretende instituir Plano Individual de Atendimento Escolar para estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1, contendo orientações sobre alimentação, administração de medicamentos, monitoramento da glicemia, procedimentos em situações de emergência, contatos familiares e informações médicas relevantes?
16. Existem orientações específicas para passeios escolares, competições esportivas, excursões, atividades extracurriculares e demais eventos realizados fora da unidade escolar?
17. Quais medidas serão adotadas para prevenir situações de preconceito, constrangimento, discriminação, *bullying* ou exclusão envolvendo estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1?
18. Há previsão de elaboração de cartilha, manual, protocolo, circular ou instrução normativa destinada às unidades escolares sobre a aplicação da Lei Federal nº 15.439/2026?
19. Existe previsão orçamentária para implementação das medidas decorrentes da nova legislação?
20. Qual o cronograma completo de implementação da Lei Federal nº 15.439/2026 no âmbito da Rede Municipal de Ensino?
21. Quais medidas concretas já foram adotadas e quais ainda serão implementadas para assegurar o integral cumprimento da Lei?
22. Requer-se, ainda, o encaminhamento de cópia de todos os atos administrativos, portarias, resoluções, circulares, notas técnicas, protocolos, planos de ação, cronogramas, materiais de capacitação, orientações expedidas às unidades escolares e demais documentos relacionados à implementação da Lei Federal nº 15.439/2026.



JUSTIFICATIVA

A proposição em tela decorre do dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo, cuja finalidade é acompanhar a correta execução das políticas públicas e verificar o cumprimento das normas legais pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Lei Federal nº 15.439, de 26 de junho de 2026, representa importante avanço na proteção dos direitos das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, especialmente de crianças e adolescentes em idade escolar, estabelecendo garantias que visam assegurar igualdade de oportunidades, inclusão, acessibilidade, segurança, respeito à dignidade da pessoa humana e permanência dos estudantes no ambiente escolar.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 exige monitoramento contínuo da glicemia, administração de insulina em horários variáveis, alimentação adequada, acompanhamento permanente e atuação rápida diante de episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia, situações que podem colocar em risco a vida do estudante caso não sejam prontamente identificadas e tratadas.

Nesse contexto, a implementação da Legislação Federal demanda planejamento administrativo, capacitação dos profissionais da educação, elaboração de protocolos de atendimento, integração entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, orientação às unidades escolares e diálogo permanente com as famílias.

Além disso, a Constituição Federal estabelece que a educação deve ser promovida com igualdade de condições para acesso e permanência na escola, enquanto a proteção integral da criança e do adolescente impõe ao Estado o dever de assegurar ambiente educacional seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação.

Dessa forma, as informações solicitadas permitirão que esta Câmara Municipal exerça plenamente sua função constitucional de fiscalização, acompanhando as providências adotadas pela Administração Municipal para garantir a efetiva aplicação da Lei Federal nº 15.439/2026, contribuindo para a proteção da saúde, da integridade física, da inclusão escolar e da dignidade dos estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Pelas razões expostas, submeto o presente Requerimento à apreciação do Plenário, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 10 de agosto de 2026.


OZÉAS DA SILVA PEREIRA
Vereador - Partido Liberal – PL